

## PARECER DAS COMISSÕES

**Projeto de Lei Complementar nº. 03/2020**, o qual “abre vagas dos cargos que especifica, altera dispositivos da Lei Complementar n.º 09, de 07 de abril de 2008 e dá outras providências” – Aspectos de Constitucionalidade – Legalidade – Justiça – Redação – Fiscalização – Orçamento – Administração Pública – Mérito.

### **01-Do Relatório:**

Encontra-se em análise perante as Comissões que integram esta Casa Legislativa, conforme previsão do artigo 87 de seu Regimento Interno, o Projeto de Lei Complementar n.º 03/2020. Referido projeto é de autoria do Poder Executivo municipal e versa sobre a criação de dez vagas para o cargo de auxiliar de serviços gerais, retificando a Lei Complementar n.º 09/2008.

Foi apresentado o respectivo dossiê, no qual se inserem: mensagem de encaminhamento da Prefeitura Municipal; projeto de Lei; declaração de adequação orçamentária; estimativa de impacto orçamentário e financeiro; e-mail de notificação ao Sindicato dos Servidores Públicos e despachos da presidência da casa e da presidência das comissões.

É o breve relatório.

### **02-Da Fundamentação:**

O **Poder Executivo Municipal tem legitimidade para fixar o número de vagas dos cargos públicos já existentes**, desde que observada dotação orçamentária suficiente, além dos padrões e limites impostos pela Lei Complementar 101/2000 e pela Constituição Federal. O Executivo, portanto, tem liberdade discricionária para fixar o número de vagas dos cargos da Administração Pública Direta, estando limitado, como dito, às questões orçamentárias.

A criação das vagas para o Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, no caso, foi devidamente motivada, conforme se depreende da mensagem de encaminhamento do Executivo municipal, respeitando os parâmetros da Moralidade Administrativa.

Além disso, consta estimativa de impacto orçamentário e financeiro para o presente exercício e nos dois subsequentes. Foi apresentada, também, declaração do ordenador de despesas (prefeito municipal) atestando a adequação orçamentária, além da compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Por fim, foram observados os limites globais previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, segundo declarou o ordenador de despesas.

De igual modo, **não existe vício de iniciativa**, visto que a matéria contida no projeto de lei se insere no rol das disposições contidas no artigo 29, I, da Lei Orgânica Municipal.

E, finalmente, é oportuno enaltecer que ***não foram detectadas inconsistências de redação, não havendo, portanto, vícios quanto à técnica legislativa utilizada.***

Desta forma, não há objeção quanto à constitucionalidade e à legalidade. De outro lado cumprem os requisitos exigidos na legislação em vigor, estando garantida a juridicidade. Por fim, o projeto se encontra em boa técnica legislativa e atende aos requisitos legais necessários. Por estas razões, somos do entendimento de que o projeto de Lei Complementar n.º 03/2020 está apto à tramitação, discussão e deliberação pelo Plenário.

### **03-Da Conclusão:**

Não há, no presente projeto, quaisquer ilegalidades ou inconstitucionalidades, atendendo também aos parâmetros de juridicidade e boa técnica legislativa. Por tais motivos, **o parecer é favorável à tramitação e deliberação plenária** do Projeto de Lei Complementar nº. 03/2020.

É o parecer! É o voto!

### **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:**

---

**Geny Gonçalves de Melo**

Vereador(a) Relator(a) Suplente

Votaram de acordo com o(a) relator(a):

---

**Geraldo Lázaro dos Santos**

Vereador(a) Revisor(a)

---

**Fernando Tolentino**

Vereador(a) Presidente

**Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária:**

---

**Maurilo Marcelino Tomaz**  
Vereador(a) Relator(a)

Votaram de acordo com o(a) relator(a):

---

**Heriberto Tavares Amaral**  
Vereador(a) Revisor(a)

---

**Geraldo Lázaro dos Santos**  
Vereador(a) Presidente **Indicado**

**Comissão de Administração Pública, Habitação, Transporte, Infraestrutura e Planejamento Urbano:**

---

Fernando Tolentino  
Vereador(a) Relator(a)

Votaram de acordo com o(a) relator(a):

---

**Heitor de Sousa Ribeiro**  
Vereador(a) Revisor(a)

---

**Evandro da Silva Oliveira**  
Vereador(a) Presidente

**Comissão de Educação, Saúde, Esporte, Ciência, Cultura e Lazer:**

---

Rosemary Rodrigues Araújo Oliveira  
Vereador(a) Relator(a)

Votaram de acordo com o(a) relator(a):

---

**Fernando Tolentino**  
Vereador(a) Revisor(a)

---

**Geny Gonçalves de Melo**  
Vereador(a) Presidente

**Cláudio/MG, Sede da Câmara Municipal.**  
Sala das Comissões, 19 de março de 2020.